



Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2025

Processo Administrativo nº E-docs 2025-GMNP6

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ACRE, tendo por objeto promover a qualificação dos profissionais do sistema socioeducativo do estado do Acre por meio da formação inicial e continuada, visando aprimorar as práticas socioeducativas e fortalecer a execução de medidas socioeducativas no estado.

O INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO

SANTO, pessoa jurídica de Direito Público interno, doravante denominado **IASES**, entidade da Administração indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.967.111/0001-32 com sede à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, 6º andar, CEP 29.010-002, Centro, Vitória, ES, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Fábio Modesto de Amorim Filho**, número funcional 3305244 e o **INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ACRE**, autarquia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.595.840/0001-06, com sede à Rua Rui Barbosa, n.º 470 - Centro, Rio Branco - AC, CEP 69900-084, representado legalmente por seu Presidente Sr. **Mário César Souza de Freitas**¹, doravante denominado **ISE**, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 184 e 184-A e seus parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto: Promover a qualificação dos profissionais do sistema socioeducativo do estado do Acre por meio da formação inicial e continuada, visando aprimorar as práticas socioeducativas e fortalecer a execução de medidas socioeducativas no estado, conforme Plano de Trabalho (Documento E-Docs n.º 2025-XR10DC) que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

¹ A documentação pessoal do representante foi entranhada ao processo com classificação sigilosa por se tratar de dado sensível.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1. Ao **IASES**:

- a. Produzir, em conjunto com o ISE, relatórios trimestrais detalhando o cumprimento do cronograma, a participação dos servidores, o alcance das metas e os desafios enfrentados;
- b. Disponibilizar e acompanhar juntamente com o ISE as formações no Ambiente Virtual de Aprendizado Socioeducativo - AVAS;
- c. Disponibilizar professores e material didático para as formações presenciais, seminários e semipresenciais;
- d. Disponibilizar formulário de inscrição dos cursos e acompanhar as inscrições;
- e. Fazer a matrícula e gestão das turmas, com o lançamento dos servidores aprovados com a emissão de certificados;
- f. Elaborar e aplicar pesquisas de satisfação com os participantes, abordando a qualidade dos conteúdos, a metodologia e a aplicabilidade do aprendizado;
- g. Acompanhar as reuniões quadrimestrais com os gestores do ISE, a fim de discutir o andamento do projeto, analisar relatórios e propor ajustes necessários;
- h. Colaborar com o ISE na definição de indicadores claros e mensuráveis, como: Número de técnicos capacitados por área (psicologia, serviço social, pedagogia); Percentual de participantes que aplicaram os conhecimentos no ambiente de trabalho;
- i. Realizar visitas técnicas às unidades socioeducativas do Acre, quando possível, para acompanhar a aplicação das práticas aprendidas e identificar necessidades de ajustes nas formações;



- j. Realizar uma avaliação abrangente ao final do projeto, com foco nos resultados alcançados em relação aos objetivos propostos; e
- k. Produzir um relatório final, em conjunto com o ISE, que inclua lições aprendidas, boas práticas e recomendações para a continuidade das ações de formação no sistema socioeducativo do Acre.

2.1.2. Ao ISE:

- a. Cobrir os custos das passagens aéreas e diárias dos servidores do IASES para as aulas presenciais e visitas técnicas realizadas no Acre;
- b. Disponibilizar infraestrutura adequada (salas de aula, equipamentos, materiais) para a realização das formações presenciais no Acre;
- c. Participar das reuniões Quadrimestrais com os gestores do IASES, a fim de discutir o andamento do projeto, analisar relatórios e propor ajustes necessários;
- d. Aplicar as pesquisas de satisfação e impacto, garantindo a participação dos técnicos e agentes socioeducativos e outros participantes;
- e. Trabalhar em conjunto com o IASES na definição de indicadores claros e mensuráveis, fornecendo dados e informações necessárias para o monitoramento;
- f. Garantir o acesso dos representantes do IASES às unidades socioeducativas do Acre e outras para acompanhamento das práticas aprendidas, quando solicitado;
- g. Promover a divulgação das formações entre os técnicos e agentes socioeducativos do Acre, garantindo a participação efetiva nas atividades propostas;
- h. Acompanhar as inscrições dos servidores, por meio das listas de inscritos disponibilizadas pelo IASES.
- i. Disponibilizar monitores para os cursos realizados na modalidade EAD e Semipresencial.



2.1.3. Ao ISE e ao IASES:

- a. Garantir a participação de seus representantes nas reuniões, contribuindo para a análise crítica do projeto e a proposição de melhorias.
- b. Colaborar na consolidação do relatório final, garantindo que ele reflita os resultados alcançados e as lições aprendidas durante a execução do projeto.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

- 3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 4.1. O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/07/2027, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 4.2. Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, indispensável a prévia análise jurídica da Assessoria Jurídica do IASES.

CLAÚSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.
- 5.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.



- 5.3. As alterações ao presente instrumento deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do IASES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 6.1. O IASES encaminhará o extrato deste acordo para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

- 7.1. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.
- 8.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 8.3. Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- 8.4. O presente Acordo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante do IASES e outro do ISE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

- 10.1. É anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).
- 11.2. Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.
- 11.3. Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.
- 11.4. Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, os representantes legais dos partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Vitória, ES, 26 de março de 2025.

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO
Diretor-Geral do IASES
(assinado eletronicamente)

MÁRIO CÉSAR SOUZA DE FREITAS
Presidente do ISE
(assinado eletronicamente)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO

DIRETOR-GERAL

IASES - IASES - GOVES

assinado em 27/03/2025 17:32:59 -03:00

MARIO CESAR SOUZA DE FREITAS

CIDADÃO

assinado em 27/03/2025 17:44:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/03/2025 17:44:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por REINALDO CARDOSO FERREIRA (REQUISITADO - SUCONV - IASES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-P8FQQ3>